

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	11
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS	13
■ ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS.....	14
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	18
■ EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.....	20
■ SINTAXE: PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	22
■ PONTUAÇÃO.....	25
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	28
■ FUNÇÕES DAS CLASSES DE PALAVRAS	32
FLEXÃO NOMINAL E VERBAL	33
Emprego de Tempos e Modos Verbais	35
PRONOMES: EMPREGO, FORMAS DE TRATAMENTO E COLOCAÇÃO	45
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	53
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	57
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	59
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	59
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	71
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELEECER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	71
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELECTUAIS: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÃO TEMPORAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	81
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	99

RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	104
ORIENTAÇÃO ESPACIAL	118
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	135
■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS	135
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, FINALIDADES	135
CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO	138
■ PROCESSO ORGANIZACIONAL	139
PLANEJAMENTO, DIREÇÃO, COMUNICAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	139
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	142
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	142
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	143
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO	143
Administração Direta e Indireta	143
AGÊNCIAS EXECUTIVAS E REGULADORAS, CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS	144
■ GESTÃO DE PROCESSOS	148
■ GESTÃO DE CONTRATOS	156
■ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	162
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	165
■ INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988	170
SERVIÇOS ESSENCIALMENTE PÚBLICOS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	170
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A TERCEIROS	171
■ RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO	173
■ ÉTICA E CIDADANIA	175
■ LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992) E SUAS ALTERAÇÕES	177
DIREITO CONSTITUCIONAL	199
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	199
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	199

DIREITOS SOCIAIS.....	213
DIREITOS POLÍTICOS	220
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	222
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	222
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	235
PODER LEGISLATIVO	235
Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal; Parlamentares Federais, Estaduais e Municipais	235
PODER EXECUTIVO	244
Atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado.....	244
PODER JUDICIÁRIO	248
Disposições Gerais	248
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	250
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	254
MINISTÉRIO PÚBLICO	255
ADVOCACIA PÚBLICA.....	256
DEFENSORIA PÚBLICA.....	256
■ DAS FORÇAS ARMADAS	256
■ DA SEGURANÇA PÚBLICA	257
DIREITOS HUMANOS.....	263
■ CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO.....	263
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	265
■ DIREITOS HUMANOS NA CRFB, DE 1988	269
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	275
■ VIOLÊNCIAS DE GÊNERO	277
■ ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	280
■ ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	287
■ DIREITO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO.....	301

■ HOMOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E O CRIME DE RACISMO	303
■ TORTURA	304
DIREITO PENAL MILITAR / PROCESSO PENAL MILITAR	313
■ APLICAÇÃO E ESPECIFICIDADES DA LEI PENAL MILITAR	313
■ CRIME	315
■ IMPUTABILIDADE PENAL	321
■ CONCURSO DE AGENTES	322
■ PENAS	324
APLICAÇÃO DA PENA	324
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	328
LIVRAMENTO CONDICIONAL	329
PENAS ACESSÓRIAS	330
EFEITOS DA CONDENAÇÃO	331
■ MEDIDAS DE SEGURANÇA	331
■ AÇÃO PENAL	333
■ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	335
■ CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ	337
■ CRIMES PROPRIAMENTE MILITARES E CRIMES IMPROPRIAMENTE MILITARES	341
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	343
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	351
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR	360
■ CRIMES EM TEMPO DE GUERRA	368
LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE / LEI MARIA DA PENHA	381
■ LEI Nº 13.869, DE 2019, E ALTERAÇÕES POSTERIORES (ABUSO DE AUTORIDADE)	381
■ LEI Nº 11.340, DE 2016, E ALTERAÇÕES POSTERIORES (LEI MARIA DA PENHA)	388

SEGURANÇA PÚBLICA.....	401
■ DIREITOS HUMANOS: DESARMAMENTO E COMBATE AOS PRECONCEITOS DE GÊNERO, ÉTNICO, RACIAL, GERACIONAL, DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE DIVERSIDADE CULTURAL.....	401
■ CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE REDES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS	403
■ INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PRISIONAL	406
■ ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO E DA CORRUPÇÃO POLICIAL	407
■ GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA.....	410
■ VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	410
■ PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	411
■ PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (PRONASCI).....	411

DIREITOS HUMANOS

CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO

CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Estabelecer um conceito de direitos humanos, embora pareça simples, exige que se faça uma análise histórica para compreensão de como surgiu a definição. Embora todos saibam mencionar quais são estes direitos, há que se entender como se chegou a um conceito.

Como dito, o conceito de direitos humanos foi construído ao longo dos tempos, razão pela qual se torna necessário abordar alguns aspectos referentes à sua evolução histórica.

À princípio, é possível dizer que os direitos humanos, tamanha sua importância, decorrem da dignidade inerente a cada ser humano. Porém, em verdade, estes direitos não foram desde o início efetivamente previstos e protegidos.

A preocupação em se estabelecer um conceito aos direitos humanos decorreu do período pós II Guerra Mundial. Tal evento de total relevância para a história mundial, encerrou-se em setembro de 1945.

Em decorrência deste fato histórico, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta da ONU. A ONU se estruturou a partir da união de países de diferentes continentes que tinham um único objetivo: a promoção da paz em todo o mundo e a proteção dos Estados, de forma que pudessem se reestruturar no pós-guerra.

O ano de 1948 é um marco histórico para a defesa dos direitos humanos, tendo em vista ter havido a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É válido lembrar de que os dois importantes momentos para os direitos humanos foram a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Também é importante esclarecer que não se pode dizer que os direitos humanos surgiram a partir da definição de um conceito. Isto porque, é possível defender que se tratam de direitos inerentes à condição humana, segundo a doutrina, são direitos naturais.

No entanto, seu reconhecimento, porém, decorre de fato da positivação. A positivação se refere ao momento em que um direito é reconhecido, sendo escrito por meio de uma lei que tramita em um processo legislativo e a partir de sua aprovação passa a ser de observância obrigatória a todos.

Preste atenção na informação a seguir, pois é muito importante para sua aprovação: é possível dizer que os direitos humanos são inerentes à condição humana dos indivíduos. São os chamados direitos naturais. Quando estes mesmos direitos passam a ser previstos em uma lei escrita devidamente aprovada por meio do processo legislativo de cada Estado, dizemos que tais direitos estão positivados.

Quando se fala em direitos humanos, estamos mencionando um rol de direitos pertencentes ao indivíduo. São reconhecidos internacionalmente, mas também constam nas normas de direito interno dos Estados. Dentre estes direitos, temos: o direito à vida; à liberdade; à educação; à saúde. No Brasil, tais direitos estão elencados na Constituição Federal. São os direitos fundamentais e sociais.

A questão da nomenclatura é técnica, porém, em nada interfere ao fato de que estes direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos. Nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, isto em nada interfere à obrigação dos Estados de respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendo para aprofundamento sobre a história da ONU e para informações mais detalhadas, a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU no endereço: <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

Importante!

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

NOÇÕES GERAIS, DIFERENÇAS E CONVERGÊNCIAS DAS TRÊS VERTENTES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL

As vertentes constituem uma divisão dos direitos humanos relacionada ao âmbito de proteção pretendido pelos diversos tratados que foram assinados pelas nações.

A doutrina reconhece a existência de três vertentes: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

Segue abaixo uma tabela importante para sua memorização, em que são demonstradas as três vertentes e suas principais características:

VERTENTES	CARACTERÍSTICAS
Direito Internacional dos Direitos Humanos	Garantir a todos as pessoas independentemente de sua raça, cor, religião, nacionalidade ou gênero, que possa ter uma vida digna, em razão de sua condição humana e que também tenha garantido seu direito de liberdade
Direito Humanitário	Origem no período pós-guerra em que se tornou necessário o cuidado e respeito com o próximo. Está vinculada à Convenção de Genebra de 1949
Direito dos Refugiados	Consequência do pós-guerra. Diversas pessoas precisaram deslocar-se de suas regiões de origem em virtude da devastação e destruição resultantes do conflito bélico mundial

Como visto, os direitos humanos foram assim conceituados e entendidos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, a garantia de preservação dos direitos humanos é uma preocupação internacional especialmente das nações que compõem a ONU.

É possível fazer uma breve síntese, de forma que se identifique o Direito Internacional Humanitário como o ramo do Direito Internacional Público dedicado à proteção do ser humano, civil ou militar, em contexto de conflito armado e identificado pelo grupo das chamadas “quatro correntes”: O “Direito de Genebra”, o “Direito de Haia”, o “Direito de Nova York” e o “Direito de Roma”¹.

1 Silvio Beltramelli Neto. Silvio Beltramelli Neto. (Direitos Humanos. Coleção Concursos Públicos, p. 211)

Fica evidente que, nesta vertente, a preocupação é com o ser humano independentemente de qualquer condição ou posição em que esteja inserido na sociedade.

Silvio Beltramelli Neto afirma que o Direito dos Refugiados: “*mira a proteção da pessoa do refugiado*”.

Em razão disto, em 28 de julho de 1951, a ONU promulgou a Convenção conhecida como **Estatuto dos Refugiados**. O objetivo é que as nações se comprometam a auxiliar as pessoas que tenham saído de seu local em busca de uma vida digna em outra região. Assim, o país que receber este refugiado deverá garantir que seus direitos a uma vida digna sejam respeitados, independentemente de sua raça, origem, nacionalidade, religião ou convicções políticas. Ou seja, a pessoa em situação de refugiada não poderá ser vítima de qualquer discriminação. Por outro lado, o refugiado deverá respeitar às leis do país em que ingressou.

Porém, esta Convenção mostrou-se deficiente, pois trazia limitações aos refugiados de determinados países, destinando-se primordialmente àqueles que provinham dos países europeus e também de conflitos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

Assim, como forma de afastar esta lacuna, que certamente gerava discriminações aos refugiados e afastar qualquer limite geográfico, foi aprovado, em 1967, um **Protocolo adicional ao Estatuto**, que passou então a proteger de forma ampla aqueles que precisaram sair de seus territórios em virtude de conflitos armados.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Refugiados foi regulamentado pela Lei nº 9.474, de 1997.

Atualmente, com a situação de alguns países em situação de guerra, diversas pessoas saíram de sua região de origem em busca de condições dignas em outros países, especialmente na Europa e também aqui no Brasil.

Houve grande discussão, pois algumas nações não se mostraram dispostas a acolher os refugiados, **embora esta seja uma das vertentes dos direitos humanos**.

Dica

As vertentes de direitos humanos são: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Quando se fala em direitos humanos há sempre que se entender em que contexto histórico determinado direito foi considerado como indispensável para a proteção do homem.

A doutrina ensina que o jurista tcheco chamado Karel Vasak dividiu os direitos humanos de acordo com o **contexto histórico** vivenciado no momento de seu reconhecimento. Esta divisão é conhecida como **Teoria das Gerações de Direitos Humanos**.

Contudo, a doutrina recente entende que o termo gerações não se mostra adequado, pois traria uma ideia de superação, sucessão, o que não corresponde à realidade, visto que os direitos humanos, embora reconhecidos em diferentes períodos, **não se sucedem, mas sim se complementam, formando um todo indispensável para a proteção do ser humano**.

Neste sentido, Silvio Beltramelli Neto ensina que existe:

uma predileção da doutrina especializada pelo uso da expressão “dimensões” em substituição à ideia de “gerações”, de modo a escapar às falsas ideias acima mencionadas, buscando-se destacar, a bem da concretização, que os direitos humanos são (I) decorrentes de um processo de acumulação; (II) interrelacionados; (III) interdependentes. (Direitos Humanos. Coleção Concursos Públicos, p. 89).

Desta forma, são reconhecidas como três as gerações ou dimensões dos direitos humanos. Ao final, atente-se para um esquema que deixo para facilitar seus estudos sobre as gerações e suas características.

A **primeira** delas é caracterizada como a **dimensão dos direitos individuais**. O contexto histórico desta dimensão decorre do período pós-Revolução Francesa.

Assim, tratam-se dos direitos que reconhecem ao indivíduo, a liberdade para poder agir e viver conforme suas convicções e poder manifestar-se, sem a influência do Estado.

Portanto, aqui consagra-se o **valor da liberdade**. Na Constituição Federal Brasileira, mais especificamente no art. 5º, a liberdade é definida como indispensável ao indivíduo, como por exemplo:

Art. 5º [...]

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Ademais, o mesmo dispositivo constitucional traz meios pelos quais o indivíduo poderá buscar a tutela estatal caso sofra qualquer interferência indevida em seu direito de liberdade, como o acesso ao Poder Judiciário previsto no art. 5º, XXXV:

Art. 5º [...]

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Já em relação ao **valor da igualdade**, podemos relacioná-lo à segunda dimensão dos direitos humanos.

Após as conquistas decorrentes dos direitos e garantias individuais, a igualdade, tornou-se um anseio social, de forma que todos pudessem ter acesso a **direitos sociais**, econômicos e culturais. O objetivo, portanto, era a superação de desigualdades e que o Estado pudesse, de fato, oferecer oportunidades e garantir direitos iguais para todos.

O contexto histórico da **segunda dimensão** é a Revolução Industrial e os movimentos populares que eclodiram pelo mundo na primeira metade do século XIX.

Um marco importante também relacionado a esta dimensão é a Constituição de Weimar. Trata-se da Constituição Alemã que trouxe em seu texto direitos sociais e econômicos, dentre outros.

E, finalmente, a **terceira dimensão** é conhecida pela **solidariedade**. Nesta dimensão, que se verifica é uma preocupação mundial com o **coletivo**. Passada a fase em que se buscavam as garantias individuais vinculadas à liberdade e os direitos sociais, relacionados à igualdade, nesta fase, a preocupação se volta para o todo.

PRIMEIRA DIMENSÃO	SEGUNDA DIMENSÃO	TERCEIRA DIMENSÃO
Característica: liberdade. Direitos individuais	Característica: igualdade. Direitos sociais	Característica: solidariedade. Direitos coletivos

Após um período em que as pessoas passaram a viver em busca de seus anseios, sem uma preocupação com o ambiente que lhes cercava, tornou-se necessidade urgente voltar-se para o meio ambiente que sofreu grandes degradações, bem como buscar a paz depois de terem passado por duas guerras mundiais, especialmente pela devastação que decorreu da Segunda Guerra Mundial.

Apenas à título ilustrativo, para complementar seus estudos, alguns doutrinadores da área dos direitos humanos defendem a existência de uma quarta geração ou dimensão, que estaria relacionada à **globalização** e às **questões políticas**, como **democracia**, **direito à informação** e **pluralismo político**.

Dica

Primeira dimensão = direitos de liberdade;
Segunda dimensão = direitos de igualdade;
Terceira dimensão = direitos de solidariedade.

DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Os direitos humanos são conceitos criados para definir o que seria básico para a vida digna de qualquer indivíduo no mundo, criando uma espécie de cidadão universal, que detém garantias e deveres perante o território em que reside.

A disseminação de conteúdos sobre direitos humanos tem se tornado cada vez mais comum em todo o mundo, em principal nos territórios membros da Organização das Nações Unidas.

Veja uma conceituação possível para os direitos humanos e suas características principais (BRASIL (2)):

- Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos;
- Esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição de diversidade. Todos merecem esses direitos, sem discriminação;
- Os direitos humanos incluirão: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros.

Os Estados-membros da ONU devem estar em consonância com a Carta das Nações Unidas (que fundou a organização e deu o tom de suas ações), a qual dita as condições de igualdade de todos os indivíduos, independente de suas diferenças.

Em consequência, esses Estados-membros das Nações Unidas são signatários de uma declaração de direitos universais, vista como a principal de seu gênero. Estamos falando da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A declaração foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945 (BRASIL (1)). Nele, reconhece-se a dignidade de todos os seres humanos, reafirma-se o valor de qualquer pessoa e impõe-se igualdade nos direitos e liberdades dos seres, independente de diferenças entre eles.

No art. 3º, da Declaração, afirma-se que todo o ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No corpo da Declaração, vai-se estendendo o que se entende da expressão de tais garantias (BRASIL (1)).

Além disso, o Brasil é signatário de vários tratados em prol da disseminação e proteção dos direitos humanos e da diversidade humana, derivados das Nações Unidas ou de outras organizações internacionais.

É importante destacar outra organização que o Brasil faz parte: Organização dos Estados Americanos. Essa é a organização regional mais antiga do mundo, que data sua fundação em 1948, diante da Conferência Internacional Americana, que foi realizada na cidade de Washington/DC (Estados Unidos da América).

A organização foi fundada por meio da Carta de Organização dos Estados Americanos, que traz a natureza e os propósitos da instituição, dos direitos e deveres fundamentais dos Estados-parte e aspectos sobre a segurança coletiva dos países das Américas.

Por meio dessa organização, também se escreveu a Carta Democrática Interamericana, que representa um manifesto de afirmação da democracia representativa para os povos das Américas. O documento simboliza um compromisso coletivo de mantimento e fortalecimento da democracia e seus mecanismos regionais para esse fim (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1948, p. 2)

Nesse sentido, o Brasil tem o dever internacional de ensinar direitos humanos e não reter esforços para que sejam preservados, com medidas internas e externas dos países e órgãos internacionais.

De maneira nacional, temos direitos fundamentais que são baseados nos direitos universais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmados com a volta da democracia no Brasil, no período Pós-Ditadura Militar (1964-1985), com a escrita da nova Constituição do país.

A Constituição da República Federativa do Brasil foi ratificada no ano de 1988, gerando efeitos a partir de 1989. Ela possui um extenso dispositivo que trata da maior parte dos direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros: o art. 5º.

Portanto, para entender a responsabilidade do Estado brasileiro na disseminação dos direitos humanos, vamos analisar os seguintes documentos:

- Carta das Nações Unidas (1945);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Carta da Organização dos Estados Americanos (1948);
- Carta Democrática Interamericana (1948);
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Carta das Nações Unidas (*United Nations Charter*) é o documento que funda a Organização das Nações Unidas (ONU ou UN) e, ao mesmo passo, um instrumento de direito internacional.

O documento foi assinado em 26 de junho de 1945, na cidade São Francisco (Estados Unidos da América), na conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, e entrou em vigor em 24 de outubro de 1945.

A Carta descreve os princípios das relações internacionais, como a igualdade soberana dos Estados nacionais e a proibição do uso da força nas relações internacionais.

Por sua vez, a Organização das Nações Unidas (ONU) ou United Nations (UN) é o órgão internacional de cooperação de países em prol da paz mundial. Ela foi criada em 1945, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, buscando o fim dos conflitos mundiais em função da diplomacia (UNITED NATIONS (5)).

Para fazer parte das Nações Unidas, o país ou nação deve estar comprometido com a paz, estando aptos e dispostos a cumprirem com as obrigações da Carta das Nações Unidas.

Os membros que, por ventura, vierem a descumprir reiteradamente as normas contidas no documento de criação da organização, podem ser expulsos mediante recomendação do órgão Conselho de Segurança, um dos mais importantes na questão decisória da ONU.

O Conselho de Segurança da ONU é o órgão que possui responsabilidade pela segurança e paz mundiais. Possui 15 membros, sendo 5 deles permanentes: Estados Unidos da América, Rússia, China, França e Reino Unido. Os membros não permanentes são eleitos a cada dois anos (art. 23, do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945).

É por meio do Conselho de Segurança que se define se uma situação de conflito ameaça a paz mundial e é o órgão que determina a existência de uma ameaça à paz ou ato de agressão. Também é o conselho que media controvérsias entre nações para adoção de métodos pacíficos de resolução de conflitos.

Em alguns casos, o conselho pode autorizar o uso de força para manter ou restaurar a paz e segurança internacionais.

Portanto, se a nação tem o interesse em participar dessas decisões de diretos internacionais, deve manter-se íntegra à Carta das Nações Unidas.

Por fim, confira os objetivos e princípios da Carta, aos quais o Brasil e os outros 192 países signatários da Carta se sujeitam:

- Manter a paz e a segurança internacionais (1, art. 1º);
- Fomentar a estabilidade nas relações internacionais, contando com a autodeterminação dos povos (2, art. 1º);
- Desenvolver uma cooperação internacional entre países em prol da paz (3, art. 1º);
- Ser um ponto de referência para resolução de conflitos mundiais (4, art. 1º);
- Aplica-se o princípio da igualdade aos seus membros (1, art. 2º);
- Os membros devem agir com boa-fé com as obrigações assumidas na Carta (2, art. 2º);
- Os membros devem resolver suas controvérsias internacionais de maneira pacífica (3, art. 2º);
- Os membros devem evitar o uso de ameaça ou força com outras nações;
- Os membros devem dar assistência em qualquer ação das Nações Unidas e devem se abster de dar apoio a nações que forem contra as Nações Unidas;
- A ONU irá fazer tudo o que for necessário para que outros Estados não membros cumpram o estado de manutenção da paz e segurança internacionais;
- A Carta não autoriza as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição nacional nem obrigará membros a se submeterem a solução nos termos escritos, porém isso não prejudicará a aplicação de medidas coercitivas pelas Nações Unidas.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida em um contexto Pós-Segunda Guerra Mundial, em 1948, que continha cenário de destruição em diversos países e territórios, por conta do uso de bombas atômicas e armas de diversas naturezas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento elaborado por diversos representantes de nações de diferentes culturas e bagagens jurídicas em prol de uma norma comum para proteção dos direitos universais a ser alcançada por todos os seres humanos em todos os territórios.

O documento foi proclamado por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, ONU/UN) em seu escritório de Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral (UNITED NATIONS (1)).

Como vimos, os direitos humanos são conceitos criados para definir o que seria básico para a vida digna de qualquer indivíduo no mundo, criando uma espécie de cidadão universal, que detém garantias e deveres.

No texto do Preâmbulo, é citada por diversas vezes a Carta das Nações Unidas, documento que inaugura a Organização das Nações Unidas em 1945 (BRASIL (2)).

Veja o texto na íntegra a seguir:

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (UNITED NATIONS).

Desde 1945, o Brasil ratificou a Carta e tornou-se parte das Nações Unidas. Dessa forma, a resolução que cria a Declaração reafirma o que a Carta das Nações Unidas traz, com testamentos em prol da paz e da segurança internacionais (BRASIL (2)).

Importante!

Recomenda-se ao aluno a leitura da Declaração Universal dos Direitos Humanos na íntegra, por meio de busca simples na *web* do nome do instrumento legal.

A inovação principal da Declaração é no fortalecimento da rede de proteção dos direitos humanos, por meio de um instrumento jurídico que baseie as medidas internas dos países com um objetivo comum: manter a dignidade humana.

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Carta da Organização dos Estados Americanos, de 1948, cria a Organização dos Estados Americanos, uma organização regional das Américas, a qual desenvolveu seus sistemas próprios de promoção da paz e dos Direitos Humanos em todo o continente.

A Carta traz a natureza, os propósitos, princípios, além dos direitos e deveres dos Estados-membros.

O Brasil também é um signatário original (desde sua fundação) da Carta da Organização dos Estados Americanos e, por essa razão, sujeita-se às suas definições de cooperação internacional em prol da paz, diplomacia e Direitos Humanos.

Vejamos o seu preâmbulo:

EM NOME DOS SEUS POVOS, OS ESTADOS REPRESENTADOS NA NONA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA,

Convencidos de que a missão histórica da América é oferecer ao Homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização de suas justas aspirações;

Conscientes de que esta missão já inspirou numerosos convênios e acordos cuja virtude essencial se origina do seu desejo de conviver em paz e de promover, mediante sua mútua compreensão e seu respeito pela soberania de cada um, o melhoramento de todos na independência, na igualdade e no direito;

Seguros de que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região;

Certos de que o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança não pode ser outro senão o de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do Homem;

Persuadidos de que o bem-estar de todos eles, assim como sua contribuição ao progresso e à civilização do mundo exigirá, cada vez mais, uma intensa cooperação continental;

Resolvidos a perseverar na nobre empresa que a Humanidade confiou às Nações Unidas, cujos princípios e propósitos reafirmam solenemente;

Convencidos de que a organização jurídica é uma condição necessária à segurança e à paz, baseadas na ordem moral e na justiça;

e De acordo com a Resolução IX da Conferência sobre Problemas da Guerra e da Paz, reunida na cidade do México,

RESOLVERAM

Assinar a seguinte

Carta da Organização dos Estados Americanos
(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1948).

É transparente a essência da Organização, em consonância com a proteção dos Direitos Humanos, com fomento da resolução de conflitos por meio da diplomacia e com um compromisso especial de cooperação entre os Estados Americanos.

Em seu preâmbulo, vemos a confirmação, também, dos ideais das Nações Unidas, assim como uma reafirmação dos direitos universais como “direitos essenciais dos Homens” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1948).

Além disso, é característica da Organização que se defenda a democracia por meio da eleição representativa de líderes executivos. Assim, esse regime deve ser respeitado e defendido pelo Estado.

Vejamos as consequências de deposição de governo democrático para membros da Organização dos Estados Americanos:

Art. 9 *Um membro da Organização, cujo governo democraticamente constituído seja deposto pela força, poderá ser suspenso do exercício do direito de participação nas sessões da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta, dos Conselhos da Organização e das Conferências Especializadas, bem como das comissões, grupos de trabalho e demais órgãos que tenham sido criados* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1948).

Agora, confira as consequências de violação de nações terceiras em seus territórios por meio de ocupação militar:

Art. 21 *O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1948).

No site da Organização, temos a seguinte definição sobre sua fundação:

Embora alguns estudiosos remontem os antecedentes do Sistema Interamericano ao Congresso do Panamá, convocado por Simón Bolívar em 1826, o fato é que somente em 1889 os Estados americanos decidiram se reunir periodicamente e criar um sistema compartilhado de normas e instituições. Nesse ínterim, realizaram-se conferências e reuniões para gerar o sistema, mas foi somente a convite do Governo dos Estados Unidos que teve início o processo que se desenrola ininterruptamente até hoje. A Primeira Conferência Internacional Americana foi realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890, “com o objetivo de discutir e recomendar para adoção dos respectivos governos